

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO
URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC E
SANTA MARIA CAMARA DE VEREADORES,
VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Por este instrumento particular, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira não-bancária, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através do ato 0001014362, de 27/06/2000, inscrita no CNPJ sob nº 78.840.071/0001-90, com sede na Rua Doutor Maruri, 1242, Centro, CEP: 89700-168, na cidade de Concórdia/SC, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seus instrumentos constitutivos, doravante denominada simplesmente **SICOOB CREDIAUC**, e **SANTA MARIA CAMARA DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.250.708/0001-04, localizada na Rua Vale Machado, 1415, Centro, CEP: 97010-530, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seus instrumentos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente convênio, a **CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores concursados (ativos, aposentados e inativos), agentes políticos detentores de mandato eletivo da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.
- 1.2** Concessões de empréstimos para agentes políticos detentores de mandato eletivo, podem ser parceladas somente com vencimento até o final do mandato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1** O pagamento da **CONVENIADA** dos créditos em favor do **SICOOB CREDIAUC** será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

3 CLÁUSULA TECEIRA - DO PRAZO

- 3.1** O presente contrato de convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1 Nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus **BENEFICIÁRIOS**, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor do **SICOOB CREDIAUC**.
- 4.2 Fornecer carta de margem consignável.
- 4.3 A **CONVENIADA** fica responsável, após o recebimento do total dos valores consignados em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, a repassar os valores para conta de livre movimentação do **SICOOB CREDIAUC**, Banco 756, Agência 0001 e Conta 3067000013.
- 4.4 O não provisionamento ou não pagamento da obrigação na data acima mencionada acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, este, constará da cédula de crédito em cada empréstimo concedido.
- 4.5 O atraso no pagamento por mais de 30 dias, acarretará a inscrição do empregado nos órgãos de proteção ao crédito, informação esta, que será igualmente repassada ao **BENEFICIÁRIO** pela **SICOOB CREDIAUC** ao formalizar o contrato individual com o **BENEFICIÁRIO**.
- 4.6 Fica desde já o **SICOOB CREDIAUC** autorizado, em caso de não pagamento por parte da **CONVENIADA**, a enviar correspondência de aviso de débito ao **BENEFICIÁRIO** que não teve o pagamento efetuado na data estipulada, desde que o **BENEFICIÁRIO** ainda esteja vinculado contratualmente com a **CONTRATANTE**.
- 4.7 Efetuar o desconto na folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, ao **SICOOB CREDIAUC** em acordo ao artigo 113 da Lei 5.764/71.
- 4.8 Comunicar ao **SICOOB CREDIAUC** qualquer alteração no quadro de **BENEFICIÁRIOS**, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do conhecimento do fato.
- 4.9 Em caso de encerramento de vínculo laboral do **BENEFICIÁRIO**, o valor remanescente do empréstimo será descontado da rescisão, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), do valor desta, de acordo com a permissividade advinda do Art.1º §1º da Lei nº 10.820/2003, sendo que, eventual saldo remanescente, após os descontos legais, deverá ser ajustado entre o **BENEFICIÁRIO** e a **SICOOB CREDIAUC**, não havendo gerência ou responsabilidade da **CONVENIADA** sobre a continuidade dos pagamentos e negociações havida entre as **PARTES**.
- 4.10 Em caso de afastamento laboral em que não haja o pagamento de valores pela **CONVENIADA**, cabe ao **BENEFICIÁRIO** dirigir-se ao **SICOOB CREDIAUC** para continuidade nos pagamentos de forma direta, em razão da suspensão da vinculação laboral.

- 4.11 Comunicar ao **SICOOB CREDIAUC** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDIAUC**

- 5.1 Conceder empréstimo conforme carta de margem enviada exclusivamente pela **CONVENIADA**, respeitando as normas operacionais e as programações financeiras do **SICOOB CREDIAUC**.
- 5.2 Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações da **CONVENIADA**, observados os prazos estabelecidos neste contrato.
- 5.3 Fica o **SICOOB CREDIAUC** obrigado a apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês informações sobre os débitos a serem realizados em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, devendo conter este relatório, nome completo, matrícula na empresa, número e valor de cada parcela.

6 **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1 Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das **PARTES**, inclusive se provocadas por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à **PARTE** que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilidades, quer civis ou penais.

7 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, à **PARTE** prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicado formal sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.
- 7.2 O contrato também poderá ser rescindido pelas seguintes hipóteses:
- a) falsidade de uma das **PARTES** nas declarações contidas neste contrato;
 - b) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro motivo que afete a regular execução das obrigações ora contratadas.
- 7.3 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, sem ônus para ambas as **PARTES**, mediante aviso prévio à outra, por escrito, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 7.4 A extinção deste convênio não implicará na exoneração da **CONVENIADA** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, no desconto mensal das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, com o respectivo repasse dos valores ao **SICOOB CREDIAUC**.

8 **CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÃO À CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 É terminantemente vedada a cessão, subempreitada ou transferência, em caráter total ou parcial, do presente contrato pela **CONVENIADA** a terceiros.

9 **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1 As **PARTES** declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.
- 9.2 Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das **PARTES**.
- 9.3 As **PARTES** se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.
- 9.4 Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 9.5 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambos cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO

10.1 As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

10.2 A **CONVENIADA** se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **SICOOB CREDIAUC** a qual a **CONVENIADA** confirma ter ciência.

10.3 A **CONVENIADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, **PARTES** relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.4 A **CONVENIADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.5 A **CONVENIADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **SICOOB CREDIAUC** e/ou seus negócios.

- 10.6** A **CONVENIADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 10.7** A **CONVENIADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **SICOOB CREDIAUC** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.
- 10.8** A **CONTRATADA** declara e garante que:
- a) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo;
 - b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "a" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.
- 10.9** O não cumprimento pela **CONVENIADA** das leis anticorrupção e/ou disposto neste instrumento será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à **SICOOB CREDIAUC** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONVENIADA** responsável por eventuais perdas e danos.
- 10.10** A **CONVENIADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o Pacto de Ética da **SICOOB CREDIAUC**, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **SICOOB CREDIAUC** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.
- 10.11** Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

10.12 O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 Em referência às ações socioambientais da **SICOOB CREDIAUC** que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a **CONVENIADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

12.1 A **CONVENIADA**, por si e por seus colaboradores, se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), assim como, quando aplicável a RESOLUÇÃO Nº 4.893/2021 - BC - Política de segurança cibernética para o processamento e armazenamento de dados na nuvem, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade às políticas internas da **SICOOB CREDIAUC**, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não a colocando em situações de violação a tais regulações. No manuseio dos dados a **CONVENIADA** deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SICOOB CREDIAUC** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SICOOB CREDIAUC**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SICOOB CREDIAUC**.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SICOOB CREDIAUC** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONVENIADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SICOOB CREDIAUC**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 12.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SICOOB CREDIAUC**, ou por meio de solicitação formal por escrito da **CONVENIADA** à **SICOOB CREDIAUC** e sendo reveladas apenas aquelas necessárias e fundamentais para execução das atividades para as quais a **CONVENIADA** foi **CONVENIADA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 12.3 Caso a **CONVENIADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SICOOB CREDIAUC** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 12.4 A **CONVENIADA** deverá notificar a **SICOOB CREDIAUC** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONVENIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONVENIADA**.
- 12.5 A **CONVENIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SICOOB CREDIAUC** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONVENIADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 13.1** As **PARTES** reconhecem que os empregados e/ou associados e sócios de cada uma das **PARTES** não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada uma a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, pelos materiais e transporte dos seus respectivos empregados e/ou associados e sócios.
- 13.2** A **CONVENIADA** assume por este instrumento, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou reclamação trabalhista, administrativa ou judicial, que venha a ser proposta em desfavor da **SICOOB CREDIAUC** por empregados e/ou associados e sócios vinculados ao objeto do presente instrumento, termos, condições ou seus aditamentos.
- 13.3** Caso a **SICOOB CREDIAUC** seja demandada a realizar pagamento de qualquer verba ou quantia, de qualquer natureza, em relação aos empregados e/ou associados e sócios da **CONVENIADA**, esta notificará a **CONVENIADA** para que sejam tomadas as providências necessárias a fim de impedir o desembolso de qualquer verba ou quantia para esse fim.
- 13.4** Na hipótese de a **SICOOB CREDIAUC** ser obrigada a pagar qualquer verba ou quantia, a **CONVENIADA** deverá reembolsar à **SICOOB CREDIAUC** a quantia despendida até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação, comprovando o respectivo pagamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CIÊNCIA DE NORMATIVOS INTERNOS

- 14.1** Declara-se que a **CONVENIADA** possui ciência dos seguintes conteúdos: Pacto de Ética, Política de Segurança da Informação e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT para Fornecedores do Sicoob Crediauc, que são apresentados de acordo com os normativos internos e externos no seguinte endereço web: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcrediauc>, e que se compromete a divulgá-los aos titulares, sócios e empregados que irão atender diretamente a **SICOOB CREDIAUC**.
- 14.2** Devido a **SICOOB CREDIAUC** ser instituição financeira regida pelo BACEN, a **CONVENIADA** compromete-se quando aplicável, observar e atender o que a Resolução 4.893/2021 - Política de segurança cibernética para o processamento e armazenamento de dados na nuvem, seguindo os padrões estabelecidos pela Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob ou no seu resumo disponível no link seguir:

<https://www.sicoob.com.br/documents/20128/1454810/Pol%C3%ADtica+institucional>

+de+Seguran%C3%A7a+Cibern%C3%A9tica.pdf/b4956b56-4180-2ac7-4cc5-e5b7a3993050?t=1637265417525 .

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACESSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AUDITORIA

- 15.1** Desde que previamente comunicado e autorizado pelas **PARTES**, poderá o Banco Central do Brasil e as auditorias internas e externas da **SICOOB CREDIAUC**, terem pleno acesso a todos os termos deste contrato, documentação e informações referentes aos serviços prestados, inclusive às dependências das **PARTES**, bem como qualquer outro necessário à consecução dos trabalhos de fiscalização e auditoria, na verificação do gerenciamento de risco operacional da **SICOOB CREDIAUC**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA DIGITAL

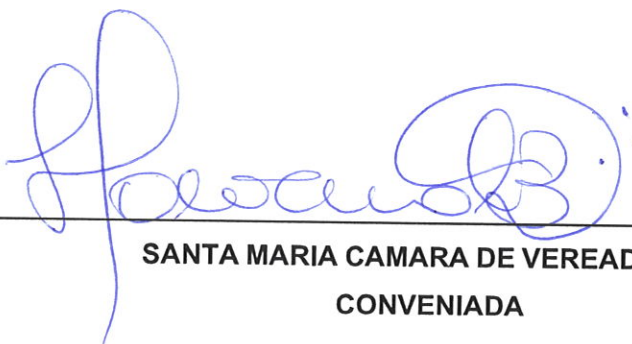
- 16.1** As **PARTES** reconhecem como válida a assinatura neste contrato realizada por meio de Certificado Digital ou Eletrônico, nos moldes do ICP- Brasil (Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001), dispensando assinatura física/escrita e papel.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1** Elegem as **PARTES** contratantes o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos efeitos.

Concórdia/SC, 17 de outubro de 2024.



SANTA MARIA CAMARA DE VEREADORES
CONVENIADA

SICOOB Crediauc

Marco Antonio Floriani
Superintendente Administrativo

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO
URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC**

Testemunhas:

SICOOB Crediauc

Daniela Pamela Trombetta
Analista Administrativo Junior

SICOOB Crediauc

Fernanda Regina Schneider Hoeselbauer
Gerente Administrativo